

## **LEI Nº 287**

**Autoria o Poder Executivo a firmar Convênio com a Paraná radiodifusão S/A. – RADIPAR e dá outras providências.**

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Paraná Radiodifusão S/A. – RADIPAR, para retransmitir e/ou repetir os sinais de televisão de uma estação geradora, localizada no Município de Marmeleiro, durante sua programação normal, de forma a oferecer boa qualidade de sinal, som e imagem.

Art. 2º - A participação do município será de Cr\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) de julho a dezembro de 1983, visando atender as despesas decorrentes da Operação e Manutenção do Sistema de Repetição e retransmissão de sinais de Televisão de propriedade da RADIPAR.

Art. 3º - A taxa mensal referida no artigo 2º (segundo) é determinada mediante aplicação de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre a participação do município no I.CM. (Imposto de Circulação de Mercadorias), para os primeiros seis meses do exercício financeiro e reajustado em 40% (quarenta por cento) para os seis meses seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao primeiro dia do mês de junho de 1983.

**Juvenal Ghettino**  
**Prefeito Municipal**